



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## LEI MUNICIPAL Nº 2.064, de 28 de dezembro de 2001

“Institui Taxa de Licença Sanitária e dá outras providências”

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 003  
sob n.º 184/2001  
Regente Feijó-SP, 28 de Dezembro de 2001

### CAPÍTULO I

#### *Da Instituição*

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Artigo 1º - Fica instituída junto à Estrutura Tributária Municipal a Taxa de Licença Sanitária.

### CAPÍTULO II

#### *Do fato gerador e do contribuinte*

Artigo 2º - A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa municipal, consistente em vistoriar, examinar e inspecionar para efeito de concessão de Alvará Municipal Sanitário, as condições sanitárias dos contribuintes a que alude a presente Lei Complementar.

Parágrafo primeiro – Considera-se exercício do poder de polícia, para os efeitos desta Lei, a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou sua abstenção, em razão do interesse público concernente à questão sanitária.

Parágrafo segundo – O poder de polícia administrativa será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes de prévia licença municipal.

Artigo 3º - O contribuinte da Taxa Sanitária Municipal é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa sanitária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## CAPÍTULO III

### *Da base de cálculo*

Artigo 4º - A base de cálculo da Taxa Sanitária Municipal será o custo das diligências decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, o qual encontra-se retratado na Tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – Os valores constantes da tabela anexa, serão corrigidos anualmente, pela aplicação dos índices utilizados pelo Governo Federal para a correção de seus tributos.

## CAPÍTULO IV

### *Das Infrações Sanitárias e Penalidades*

Artigo 5º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II – prestação de serviços à comunidade
- III – multa de R\$ 50,00 a R\$ 500,00
- IV – Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII – suspensão de vendas de produto;
- VIII – suspensão de fabricação de produto;
- IX – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X – proibição de propaganda;
- XI – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- XII – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado do veículo e
- XIII – intervenção.

Parágrafo primeiro – Aplicam-se à presente lei complementar as definições das penalidades constantes do artigo 113, 114, 115, do Código Sanitário Estadual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Parágrafo segundo – Para graduação e imposição da penalidade, a autoridade considerará as situações elencadas nos incisos do artigo 116, 117 e 118, do Código Estadual, observando ainda os comandos constantes do artigo 119, 120 e 121, do aludido Código.

Artigo 6º - Considera-se infração sanitária para os efeitos da presente Lei e suas normas técnicas e a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde e, notadamente:

I – construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagens e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes;

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

II - Construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse á saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

III – transgredir quaisquer normas legais e regulamentares e/ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, intervenção e/ou multa;

IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária em vigor:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro, interdição, cancelamento da licença, proibição de propaganda, intervenção;

**V** – construir ou fazer funcionar todo e qualquer estabelecimento de criação, manutenção e reprodução de animais, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição e/ou multa;

**VI** – reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde:

**Penalidade** – interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

**VII** – manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local ou estabelecimento e/ou multa;

**VIII** – obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa;

**IX** – omitir informações referentes a risco conhecido à saúde:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, e/ou multa;

**X** – fabricar, operar, comercializar máquinas ou equipamentos que ofereçam risco à saúde do trabalhador:

**Penalidade** – prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local ou estabelecimento e/ou multa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**XI** – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

**XII** – comercializar produtos institucionais e de distribuição gratuita:

**Penalidade** – interdição e/ou multa;

**XIII** – expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhe novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expedido:

**Penalidade** – prestação de serviços à comunidade, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

**XIV** – rotular produtos de interesse à saúde contrariando as normas legais e regulamentares:

**Penalidade** – prestação de serviços à comunidade, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

**XV** – fazer propaganda enganosa de produto ou serviço de saúde contrariando a legislação sanitária em vigor:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa;

**XVI** – fazer propaganda de produtos farmacêuticos em promoção, ofertas ou doados, de concursos ou de prêmios aos profissionais médicos, cirurgiões dentistas, médicos veterinários ou quaisquer outros profissionais de saúde:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**XVII** – Instalar ou fazer funcionar equipamentos inadequados, em número insuficiente, conforme definido em norma técnica, em precárias condições de funcionamento ou contrariando normas legais e regulamentos pertinentes em relação ao porte ou finalidade do estabelecimento prestador de serviços de saúde:

**Penalidade** – advertência, apreensão, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

**XVIII** – alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar seus componentes, nome e demais elementos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente :

**Penalidade** – prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

**XIX** – transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção de estabelecimento de prestação de serviços de saúde e/ou multa; e .

**XX** – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente á promoção, prevenção e proteção à saúde:

**Penalidade** – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção de estabelecimento de prestação de serviços de saúde e/ou multa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## CAPÍTULO V

### *Das disposições finais*

Artigo 7º - O produto da arrecadação da Taxa Sanitária Municipal será totalmente revertido para a Vigilância Sanitária Municipal, com o objetivo de aprimorar os serviços de fiscalização sanitária, devendo ser depositado em conta específica da Vigilância Sanitária, a ser aberta para tal finalidade.

Artigo 8º - Aplicam-se subsidiariamente à presente Lei Complementar, os demais comandos legais insculpidos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 979/77, concernentes às taxas municipais, no Código Sanitário Estadual e no Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978.

Artigo 9º - A Taxa de Licença Sanitária será devida anualmente e será recolhida anteriormente às diligências sanitárias necessárias à expedição do competente Alvará Municipal.

Artigo 10º – Em relação aos contribuintes esporádicos a Taxa de Licença Sanitária será devida após as diligências da Vigilância Sanitária e a expedição do competente Alvará Sanitário ficará condicionada ao seu recolhimento.

Parágrafo único – Considera-se contribuinte esporádico, aquele que não possuindo ânimo de permanecer instalado no Município, realiza eventos sujeitos à fiscalização sanitária.


Artigo 11 – A expedição de Alvará Sanitário ficará condicionada ao recolhimento das demais taxas e impostos municipais a que aludem o Código Tributário Municipal, referentes às atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Tabela de valores para emissão de licenças de funcionamento e outros serviços executados pela Vigilância Sanitária.

<b>Tipo de estabelecimento</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Valor da taxa</b>
Drogaria	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Farmácia	Licença de funcionamento	R\$ 40,00
Posto de medicamento	Licença de funcionamento	R\$ 25,00
Com. de cosméticos, perfumes e produtos de higiene	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Lanchonete, bar, botequim, sorveteria, pastelaria	Licença de funcionamento	R\$ 18,00
Mini mercados. Armazéns, empórios e mercearias.	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Mercado	Licença de funcionamento	R\$ 48,00
Supermercado	Licença de funcionamento	R\$ 75,00
Boate	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Açougue	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Padaria	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Peixaria	Licença de funcionamento	R\$ 25,00
Com. de saneantes e domossanitários	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Hotel, motel e pensão	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Veículo pertencente para transporte de alimento	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Clube, teatro e cinema	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Cabeleireiro, pedicuri, barbearia e demais	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Agropecuária	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Cantina	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Restaurante, churrascaria e pizzaria	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Ótica	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Distribuidora de água mineral	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Atividades desportivas	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Licença de funcionamento	R\$ 18,00







# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Com. var. de hortifrutigranjeiros	Licença de funcionamento	R\$ 18,00
Estabelecimentos com promoção de espetáculos artísticos e salão de baile	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Feiras agropecuárias, rodeios, circos, parques e outros	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Serviços veterinários	Certificado de vistoria	R\$ 18,00

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

